



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa proceder na revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Unistalda, objetivando a recomposição monetária e o reajuste, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 04, de junho de 1998, que assim diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04-06-1998).

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, a Administração Municipal definiu o índice de **2,68% (DOIS INTEIROS E SESSENTA E OITO DÉCIMOS POR CENTO)**, que se aplicará aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do quadro em extinção, bem como aos empregados públicos, aos contratados por tempo determinado, aos conselheiros tutelares e aos titulares de funções de confiança e/ou gratificadas, com vigência desde o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
Assessoria Jurídica**

dia 1º de maio do corrente ano. Ademais, cabe frisar que a revisão será concedida em parcela única.

Como Gestor Público, em nome da responsabilidade administrativa, não podemos gastar o que não temos, pois os vencimentos são irredutíveis, conforme a CF de 1988, o que nos obriga a termos cautela quando da decisão do valor do índice de reajuste.

O Poder Executivo Municipal adotou todas as precauções visando garantir o pagamento em dia tanto da folha com pessoal quanto dos demais encargos e compromissos relativos a investimentos e fornecedores, razão pela qual o índice definido está no limite da capacidade de revisão remuneratória dos servidores. Além disso, atentou-se para que o gasto com pessoal se comportasse dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhoras e senhores vereadores, neste momento temos que mostrar nosso conhecimento administrativo, devendo sempre manter a prudência. Tudo o que pudermos fazer em prol de nossos bravos funcionários, faremos e sabemos que os servidores entenderão a conjuntura atual.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 02 de maio de 2018.

  
**JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE MAIO DE 2018. DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ANO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** A revisão mencionada no *caput* deste artigo importa em 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito décimos por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos em razão desta Lei serão dados em parcela única e incidirão sobre a remuneração dos servidores, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de maio de 2018, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
www.unistalda.rs.gov.br

MEMO SEFAZ Nº 38/2018

Unistalda/RS 02 de maio de 2018.

DA: Sec da Fazenda  
PARA: Gabinete do Prefeito

Assunto: Índice de reposição salarial

Senhor Prefeito:

Dirijo-me a Vossa Excelência, neste momento, para informar que conforme pesquisa o índice para reposição salarial é de acordo com IPC-A que o acumulado dos últimos doze meses fechou em 2,68%.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

JOSE ELISANDRO BRANDLI PORTEL  
Secretário da Fazenda

**Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2017
Data final	03/2018
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,0268066
Valor percentual correspondente	2,6806600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,03 ( REAL )

Por favor, Professor,

Dirijo-me a Vossa Excelência neste momento para informar que conforme pesquisa, o índice para reposição salarial é de acordo com IPC-A que o acréscimo dos últimos doze meses fechou em 2,68%.

Desde o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Mencione-me

  
JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL  
Secretário da Fazenda